




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em: 13/04/2022 11:26		18.859.748-3
CNPJ Interessado: 05.012.896/0008-19		
Interessado 1: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: ADMINISTRACAO GERAL		Cidade: PARANAGUA / PR
Palavras-chave: REQUERIMENTO		
Nº/Ano: 17/2022		
Detalhamento: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EVELIN SOUZA MULHENBUCH, brasileira, solteira, contadora, data de nascimento 12/05/1996, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.948.979-4 – SESP/PR e CPF nº 100.575.699-67, e no CRC/PR sob o nº 076884/O-2, residente e domiciliada à Rua dos Gansos, nº 681, Jardim Esperança, Paranaguá/PR, CEP: 83.218-220;

GABRIEL CARDOSO GALLI, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 19/01/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 93382170, expedida por SESP/PR e CPF: nº 042.300.499-94, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Joao Zaniolo, nº 87, apt 2, Rebouças, CEP: 80220-230;

GABRIELLA FERRAZ NETTO LIMA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, data de nascimento 06/04/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 10.537.578-6, expedida por SESP/PR e CPF: nº 069.058.999-92, residente e domiciliada na cidade de Paranaguá - PR, na Rua Itamarandiba, nº 52, Vila Sao Vicente, CEP: 83209-255;

LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 01/10/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 127475873, expedida por ii/PR e CPF: nº 087.890.659-21, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá - PR, na Rua Manoel Pereira, nº 1470, APT 701, Bockmann, CEP: 83206-282;

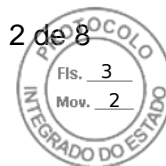
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA. com sede na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 862, Sala 2, Parque São João, Paranaguá/PR, CEP: 83.212-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0958600-5, em 03/11/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.643.232/0001-01, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – SAÍDA DO SÓCIO: Retira-se da sociedade a sócia **GABRIELLA FERRAZ NETTO**, acima qualificada;

SEGUNDA ALTERAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE COTAS: A sócia **GABRIELLA FERRAZ NETTO**, acima qualificada, vende e transfere, com o consentimento dos demais sócios, 500 (quinhentas) quotas integralizadas, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **GABRIEL CARDOSO GALLI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas;

TERCEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DO PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações havidas, altera-se o parágrafo único da cláusula V, a fim de que o capital social fique distribuído conforme disposto abaixo:

Onde se lê: Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

NOME DOS SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	(%)
EVELIN SOUZA MULHENBUCH	5.100	5.100,00	51.00
GABRIEL CARDOSO GALLI	4.050	4.050,00	40.50
GABRIELLA FERRAZ NETTO	500	500,00	5.00
LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO	350	350,00	3.50
TOTAL	10.000	10.000,00	100.00

Leia-se: Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	(%)
EVELIN SOUZA MULHENBUCH	5.100	5.100,00	51.00
GABRIEL CARDOSO GALLI	4.550	4.550,00	45.50
LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO	350	350,00	3.50
TOTAL	10.000	10.000,00	100.00

QUARTA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO CLÁUSULA XV – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Altera-se a cláusula décima quinta, de modo que:

ONDE SE LÊ: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **EVELIN SOUZA MULHENBUCH**, contadora, CRC PR 076884/O-2, responderá por todos os serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.
- b) **GABRIEL CARDOSO GALLI**, advogado, OAB PR 72.367, responderá pelos serviços tributários.
- c) **GABRIELLA FERRAZ NETTO LIMA**, advogada, OAB PR 74.846, responderá pelos serviços societários.
- d) **LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO**, advogado, OAB PR 92.691, responderá pelos serviços de legislação trabalhista.

LEIA-SE: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **EVELIN SOUZA MULHENBUCH**, contadora, CRC PR 076884/O-2, responderá por todos os serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.
- b) **GABRIEL CARDOSO GALLI**, advogado, OAB PR 72.367, responderá pelos serviços tributários e societários.



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

c) **LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO**, advogado, OAB PR 92.691, responderá pelos serviços de legislação trabalhista.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

EVELIN SOUZA MULHENBUCH, brasileira, solteira, contadora, data de nascimento 12/05/1996, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.948.979-4 – SESP/PR e CPF nº 100.575.699-67, e no CRC/PR sob o nº 076884/O-2, residente e domiciliada à Rua dos Gansos, nº 681, Jardim Esperança, Paranaguá/PR, CEP: 83.218-220;

GABRIEL CARDOSO GALLI, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 19/01/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 93382170, expedida por SESP/PR e CPF: nº 042.300.499-94, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Joao Zaniolo, nº 87, apt 2, Rebouças, CEP: 80220-230;

LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 01/10/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 127475873, expedida por ii/PR e CPF: nº 087.890.659-21, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá - PR, na Rua Manoel Pereira, nº 1470, APT 701, Bockmann, CEP: 83206-282;

Únicos sócios componentes Sociedade Empresária Limitada **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 862, Sala 2, Parque São João, Paranaguá/PR, CEP: 83.212-010, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41.2.0958600-5, em 03/11/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.643.232/0001-01.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

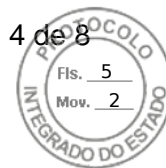
CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: AVENIDA BELMIRO SEBASTIAO MARQUES, nº 862, SALA 2, PARQUE SÃO JOÃO, Paranaguá - PR, CEP: 83212010.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

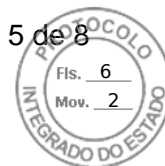
A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade, assessoramento de holding patrimonial; consultas e assessorias contábeis, fiscais e trabalhistas inerentes à atividade empresarial; elaboração de cadastros; levantamento de débitos junto aos órgãos públicos; obtenção de certidões negativas destinadas a concorrências e licitações; contratos particulares, alteração de cláusula contratual; procedimentos de fiscalização;

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**



levantamento de créditos tributários; elaboração da escrituração contábil; efetivação de lançamentos contábeis manuais; conciliação contábil das contas do balanço; fechamento dos balanços trimestrais e a elaboração do balanço anual, com a inclusão de todos os cálculos de encerramento de exercício; validação de arquivos magnéticos fisco-contábil; elaboração e entrega da declaração de resultado; apresentação da demonstração de resultado; conferência documental das entradas e saídas de mercadorias e serviços; conciliação contábil dos dados fiscais; consultoria e planejamento tributário; levantamentos contábeis em atraso; escrituração dos livros fiscais; elaboração das declarações fiscais e renovação de alvarás, taxa de bombeiro e vigilância sanitária; formulários do instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, guias de recolhimento e demais informações para os tributos devidos; serviços de arquivamento de documentos; centros de negócios, apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais; centros de serviços de apoio às empresas; serviços de escritório virtual; serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante; serviços de organização de arquivos; serviços de preparo de folha de pagamento; serviços administrativos para terceiros; serviço de conferência de textos digitados por terceiros; serviços de diagramação; serviços de digitação de faturas, documentos, carnês; serviço de digitação de textos; serviços de editoração eletrônica; serviço de envio de correspondência por mala direta; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de secretaria; serviços de apoio administrativo para terceiros; serviços de escritório; serviço de transcrição de documentos, manutenção e reparação de aparelhos de informática; serviços de assistência técnica em computadores; serviços de assistência técnica em equipamentos de informática; serviços de assistência técnica em microcomputadores; conserto e reparo de computadores; manutenção computadores; manutenção e reparação de equipamento periférico conexo; manutenção, reparação e conserto de equipamentos de informática; manutenção e reparação de equipamentos de processamento de dados; manutenção, reparação e conserto de impressoras; assistência técnica em máquina copiadora, xerográfica, fotostática; manutenção e reparação de microcomputadores, manutenção, reparação e conserto de scanners; serviços de suporte e manutenção de hardware, inclusive upgrade.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de contabilidade, assessoramento de holding patrimonial consultas e assessorias contábeis, fiscais e trabalhistas inerentes a atividade empresarial elaboração de cadastros levantamento de débitos junto aos órgãos públicos obtenção de certidões negativas destinadas a concorrências e licitações contratos particulares, alteração de clausula contratual procedimentos de fiscalização levantamento de créditos tributários elaboração da escrituração contábil efetivação de lançamentos contábeis manuais conciliação contábil das contas do balanço fechamento dos balanços trimestrais e a elaboração do balanço anual, com a inclusão de todos os cálculos de encerramento de exercício validação de arquivos magnéticos fisco-contábil elaboração e entrega da declaração de resultado apresentação da demonstração de resultado conferencia documental das entradas e saídas de mercadorias e serviços conciliação contábil dos dados fiscais consultoria e planejamento tributário levantamentos contábeis em atraso escrituração dos livros fiscais elaboração das declarações fiscais e renovação de alvarás, taxa de bombeiro e vigilância sanitária formulários do instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE. guias de recolhimento e demais informações para os tributos devidos serviços de arquivamento de documentos centros de negócios, apoio operacional a empresas ou a profissionais liberais centros de serviços de apoio as empresas serviços de escritório virtual serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante serviços de organização de arquivos serviços de preparo de folha de pagamento serviços administrativos para terceiros serviço de conferencia de textos digitados por terceiros



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

serviços de diagramação serviços de digitação de faturas, documentos, carnes serviço de digitação de textos serviços de editoração eletrônica serviço de envio de correspondência por mala direta preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo serviços de secretaria serviços de apoio administrativo para terceiros serviços de escritório serviço de transcrição de documentos, manutenção e reparação de aparelhos de informática serviços de assistência técnica em computadores serviços de assistência técnica em equipamentos de informática serviços de assistência técnica em microcomputadores conserto e reparo de computadores manutenção computadores manutenção e reparação de equipamento periférico conexo manutenção, reparação e conserto de equipamentos de informática manutenção e reparação de equipamentos de processamento de dados manutenção, reparação e conserto de impressoras assistência técnica em maquina copiadora, xerográfica, fotostática manutenção e reparação de microcomputadores, manutenção, reparação e conserto de scanners serviços de suporte e manutenção de hardware, inclusive upgrade.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de Contabilidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo Primeiro – O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD QUOTAS	VALOR EM R\$	(%)
EVELIN SOUZA MULHENBUCH	5.100	5.100,00	51.00
GABRIEL CARDOSO GALLI	4.550	4.550,00	45.50
LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO	350	350,00	3.50
TOTAL	10.000	10.000,00	100.00

Parágrafo Segundo – Sobre as cotas acima e seus respectivos frutos, pesa a restrição de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL CARDOSO GALLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que se derá de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, também de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.
CNPJ/MF: 39.643.232/0001-01
NIRE: 41.2.0958600-5**

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **EVELIN SOUZA MULHENBUCH**, contadora, CRC PR 076884/O-2, responderá por todos os serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.
- b) **GABRIEL CARDOSO GALLI**, advogado, OAB PR 72.367, responderá pelos serviços tributários e societários.
- d) **LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO**, advogado, OAB PR 92.691, responderá pelos serviços de legislação trabalhista.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Paranaguá - PR, 08 de Novembro de 2021.

EVELIN SOUZA MULHENBUCH
Sócia

GABRIEL CARDOSO GALLI
Sócio-Administrador

GABRIELLA FERRAZ NETTO LIMA
Sócia

LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04230049994	
06905899992	
08789065921	
10057569967	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gabriel Cardoso Galli** em 12/11/2021 10:39, **Gabriella Ferraz Netto** em 12/11/2021 10:38, **Lucas Almeida Vaz do Nascimento** em 12/11/2021 13:36, **Evelin Souza Mulhenbuch** em 12/11/2021 10:37, **Junta Comercial do Parana** em 16/11/2021 12:12. Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 13/04/2022 11:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO: CONTABILIDADE

Discriminação das Atividades – Assinalar as atividades desenvolvidas no ESTÁGIO	
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
01	Atendimento direto às empresas na recepção de informações e documentos inerentes à admissão, demissão e vigência normal do contrato de trabalho.
02	Proceder o registro de funcionários através das rotinas de anotações em carteira de trabalho, livro de registros de funcionários, encaminhamento da guia de exame médico ocupacional.
03	Cadastro de empresa e de funcionários em sistema contábil informatizado para a geração de relatórios.
04	Lançamentos de eventos mensais para cada funcionários: salário fixo, salário variável, comissões hora extras, adiantamentos, desconto de INSS, IREF e outros.
05	Gerar o cálculo automático da folha de pagamento e posterior emissão dos relatórios para a conferência.
06	Gerar o cálculo de encargos: INSS, FGTS, contribuição social e posterior emissão dos relatórios para a conferência.
07	Organizar a sequência de entrega de documentos às empresas utilizando corretamente o sistema de protocolo de documentos, compreendendo a sua importância.
08	Calcular verbas rescisórias e férias.
09	Acompanhar os procedimentos de homologação da rescisão de contrato de trabalho.
10	Acompanhar as rotinas de atendimento do SRP – Secretaria da Receita Previdenciária e da Caixa Econômica Federal no tocante às movimentações de encargos de INSS e de FGTS de acordo com o pessoal que integra o RH de cada empresa.
11	Proceder as rotinas de cadastramento de funcionários no PIS – Programa de Integração Social.
12	Proceder ao cadastramento de empresa junto à SRP – Secretaria da Receita Previdenciária e suas respectivas alterações quando se fizerem necessárias.
13	Proceder ao cadastramento de empresa junto à Caixa Econômica Federal no sistema Conectividade Social.
14	Acompanhamento e/ou atendimento a fiscais do Ministério do Trabalho.
15	Emissão de Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e certificado de Regularidade e FGTS.
16	DEPARTAMENTO FISCAL
17	Atendimento direto às empresas na recepção de informações e documentos inerentes à movimentação de compras e vendas de mercadoria e prestação de serviços.
18	Proceder conferência da documentação das informações do mês anterior.
19	Cadastrar empresas e fornecedores em sistema contábil informatizado.
20	Efetuar o lançamento dos dados das notas e cupons fiscais correspondentes à movimentação do mês.
21	Emitir os relatórios dos registros lançados para sua conferência.
22	Emitir os livros fiscais obrigatórios, encaminhar sua organização para sua posterior autenticação no órgão competente.
23	Acompanhar as consultas e discussões junto à fiscalização sobre o embasamento legal dos contribuintes seja junto à Prefeitura, Estado ou União.
24	Montar processo para cadastro das empresas para liberação de Alvará de Licença Municipal.
25	Montar processo para cadastro das empresas para liberação de Inscrição Estadual.
26	Acompanhar a liberação no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

27	Acompanhar a liberação de Processo de registro de empresa na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná.	
28	Proceder o recolhimento de taxas da JUCEPAR e encaminhar para pesquisa de nome empresária.	
29	Atender empresário no repasse de documentos utilizando adequadamente o sistema de protocolo.	
30	Organizar documentos através de sistema de arquivos.	
31	Acompanhamento e/ou atendimento a fiscais municipais.	
32	Acompanhamento e/ou atendimento a fiscais estaduais.	
33	Emissão de Certidão Municipal e Estadual.	
34	DEPARTAMENTO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	
35	Atendimento às empresas inerentes a movimentação de todas as operações efetuadas, cadastro, sistema contábil, alterar contas patrimoniais e de resultado, levantamento financeiro, emitir relatórios e conferências dos lançamentos, emitir os livros contábeis Diário e Razão, faturamento mensal das empresas, cadastros destinados aos bancos e fornecedores, estudos da legislação, consultas sobre regularidade cadastral dos contribuintes, pessoa jurídica perante a Receita Federal com a realidade própria de cada empresa.	
36	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	
37	Escrituração do livro caixa de profissional liberal e profissional.	
38	Acessar programa próprio do IRPF para efeito de emissão de cópias da declaração ao cliente.	
39	ATENDIMENTO AO CLIENTE	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026323826-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.643.232/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 39.643.232/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:24 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **9C2B.59C4.00EF.9B66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



12253/2022

Contribuinte: 479733570 - FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ/CPF: 39.643.232/0001-01 **Cód. Contribuinte:** 479733570
Endereço: RUA AVENIDA BELMIRO SEBASTIAO MARQUES, 862
Bairro: PARQUE SÃO JOÃO
Complemento: SALA2
Cidade: Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 31 de março de 2022

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 29/06/2022

Código de Verificação: WGT211201-833-NPKTKI-194539098

Emitente: Portal de Serviços

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.643.232/0001-01

Razão Social: FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA

Endereço: RUA AV BELMIRO SEBASTIAO MARQUES 862 SALA 2 / PARQUE SAO JOAO
/ PARANAGUA / PR / 83212-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032402222408218491

Informação obtida em 31/03/2022 15:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.643.232/0001-01
Certidão nº: 10335434/2022
Expedição: 31/03/2022, às 15:48:22
Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISCALLI INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.643.232/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PARANAGUÁ, 13 de abril de 2022.

MEMORANDO 017/2022 – Central de Estágio – Campus de Paranaguá/UNESPAR

DE: Solange Maria Gomes dos Santos – Coordenadora da Central de Estágio – Unespar – Campus de Paranaguá

PARA: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO da **FISCALLY - INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.** e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Seguem em anexo, os documentos que fazem parte do processo.

Solange Maria Gomes dos Santos
Coordenadora da Central de Estágio
Unespar – Campus de Paranaguá

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A FISCALLI INTELIGENCIA
TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus PARANAGUÁ, e a FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em PARANAGUÁ/PR, na AV. BELMIRO SEBASTIÃO MARQUES, Nº. 862, SALA 2, PARQUE SÃO JOÃO, CEP. 83.212-010, inscrita sob o CNPJ nº. 39.643.232/0001-01, neste ato representada por **EVELIN SOUZA MULHENBUCH**, inscrito no CPF sob nº. 100.575.699-67, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA., indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- III – avaliar as instalações de estágio na FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA. e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA., no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) FISCALLI INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA LTDA. ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

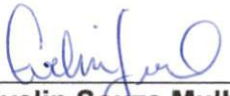
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARANAGUÁ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranaguá, 14 de março de 2022.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar



Evelin Souza Mulhenbuch
Contadora

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pela FISCALLI INTELIGÊNCIA
TRIBUTÁRIA LTDA.

Nome: _____

CPF: _____

PARECER TÉCNICO 012/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 18.859.748-3

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: Fiscalli Inteligência Tributária LTDA

1. Objeto do Termo de Cooperação Guarda Chuva:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na Unespar.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) 2ª Alteração e Consolidação Contratual, às folhas 02 a 11;
- II) Certidões, às folhas 12 a 16;
- III) Memorando 017/2022 - Central de Estágios, campus de Paranaguá, à folha 17;
- IV) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 18 a 21.

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando: o objeto da Minuta do Termos de Cooperação de Estágios; a importância do aumento dos campos de estágio remunerado; que não haverá transferências de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de abril de 2022.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.859.748-3
Assunto: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 14/04/2022 21:56

DESPACHO

Paranavaí, 14/04/2022.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Paranaguá) e a Fiscalli Inteligência Tributária LTDA.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.859.748-3
Assunto: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 29/04/2022 10:18

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN

Em atendimento ao solicitado neste protocolizado esta Pró reitoria se manifesta favoravelmente à tramitação da Minuta do Termo de Cooperacao de Estagio Nao- obrigatorio, entre a Universidade Estadual do Parana - Unespar (execucao no Campus de Paranagua) e a Fiscalli Inteligencia Tributaria LTDA.

Consideramos a importância das oportunidades de estágio para a qualificação de nossos estudantes no campus de Paranaguá;

Consideramos ainda o parecer técnico da DPC/PROPLAN que foi igualmente favorável à cooperação.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró reitora



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 29/04/2022 10:18.

Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 29/04/2022 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7ae54e25b7432f70bc0c72d4d22b82b9.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.859.748-3
Assunto: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 30/04/2022 14:21

DESPACHO

Paranavaí, 30/04/2022

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 012/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/04/2022 14:22.

Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/04/2022 14:21.

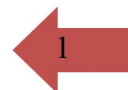


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30976ada1e3f3aef9a9f570c622cd94e.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 014/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.859.748-3

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Fiscalli Inteligência Tributária Ltda.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Fiscalli Inteligência Tributária Ltda., visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades no campo de estágio curricular não obrigatório, remunerado nos termos do Protocolo Digital n.º 18.859.748-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 a 11 – 2ª Alteração e Consolidação Contratual;
Fls.12 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Fls.13 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
Fls.14 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Fls.15 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Fls.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fls.17 - Memorando 007/2022- Central de Estágio de Paranaguá;
Fls.18 a 21 - Minuta do Termo de Cooperação;
Fls.22 – Parecer Técnico n.012/2022 da DPC, favorável ao Termo;
Fls.24 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls.25 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.



Procuradoria Jurídica

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas (Cláusula Oitava), conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Fiscalli Inteligência Tributária Ltda., com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:



Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, inciso XII, dispõe que incumbe à Fiscalli Inteligência Tributária Ltda. a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários que estiverem atuando nos diversos campos ofertados, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Ainda na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a Fiscalli Inteligência Tributária Ltda. oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de**



Procuradoria Jurídica

convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

4

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destaque nosso)

Constata-se a existência de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União (Fls.13)

Desse modo, ainda que se trate de empresa privada, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos, o que verifica-se neste caso na CLÁUSULA OITAVA. (Acórdão 6113/15 - Tribunal Pleno foi publicado em 12 de janeiro, na edição 1.276 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.)

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**



Procuradoria Jurídica



5

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Fiscalli Inteligência Tributária Ltda exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio, especificando o documento de fls.10 a 11.



Procuradoria Jurídica

Por fim, cumpre mencionar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

6

V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 18.859.748-3, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de Maio de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0142022PROJURDIADM18.859.7483COOPERACAODEESTAGIOSFISCALLI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 06/05/2022 10:58.

Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 06/05/2022 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec797ce57cc6ac9a05d993bba9400f44.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.859.748-3
Assunto: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 06/05/2022 12:35

DESPACHO

Paranavaí, 06/05/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/05/2022 12:35.

Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/05/2022 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9bb8f93a9d52ce830fde2bf48a8ea647.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.859.748-3
Assunto: MEMORANDO 017/2022 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CONVÊNIO - FITTALY
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 09/05/2022 10:22

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para inserção em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 09/05/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **18.859.748-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/05/2022 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
90c295e4acfde52c61da4e37e9cdd1e0.